

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA
DELIBERAR SOBRE OS SALÁRIOS E AS CONDIÇÕES DE
TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO/RS
ESTEIO/RS – SAPUCAIA DO SUL/RS E PORTÃO/RS**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às 18h30min, conforme consta do Edital de Convocação, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, sito a Rua São Domingos nº 1097 – Centro de São Leopoldo -RS, no horário previsto no Edital acima mencionado, publicado no jornal “*Vale dos Sinos*”, edição de 22 de novembro de 2022, página 14, foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de “quorum”, para a instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda Convocação. Às 19h, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra referido. O Senhor Presidente, Luiz Rojério Martinelli, convidou para fazer parte da mesa os comerciários: Jader Luis Ferreira, Vice Presidente, Douglas da Silva Pereira, Secretário Geral da entidade, Marinês de Oliveira, Tesoureira do Sindicato e Telmo Rosa da Silva, advogado do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo. Inicialmente o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e explicou da necessidade da realização da assembléia, tendo em vista que a data base é em abril. Assim por questões burocráticas se faz imperioso a realização desta assembléia neste prazo, determinando em seguida que o Secretário Geral, Douglas da Silva Pereira procedesse a leitura do Edital, o fazendo em voz alta, o Senhor Secretário proferiu a leitura do edital, que tem o seguinte teor: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO CONVOCA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo**, com base territorial nos Municípios de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no art.30, art 31 parágrafo primeiro, art. 33, art.34 “a” e art. 36 “g” do estatuto da entidade, **CONVOCA** todos os comerciários associados ou não, que exerçam suas atividades no comércio em geral, nos municípios de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão, a comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede do Sindicato, sito a Rua São Domingos, 1097 Centro de São Leopoldo no dia **30 de novembro de 2022**. A assembléia será realizada às **18h30min**, em primeira chamada, com a presença no mínimo 50% dos associados da



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

categoria dos comerciários de toda a base, e, em segunda chamada às **19h**, com a presença de qualquer número de comerciários, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia: 01) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo, para a base de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão para o ano de 2023; **02)** Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas a serem pleiteadas; **03)** Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; **04)** Bases para o pedido amigável ou judicial; **05)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; **06)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; **07)** Conveniência ou não para alteração da data-base; **08)** Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; **09)** Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, bem como instituir taxa negocial sobre o valor distribuído; **10)** Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados; **11)** Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação para descontos de contribuições negociais dos empregados em favor do sindicato referente ao ano de 2023, conforme alterações do artigo 545 da CLT; **12)** Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha da contribuição negocial dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo para a manutenção da entidade; **13)** Autorização da assembléia para proceder o desconto da contribuição sindical a realizar-se no mês de março de 2023, devendo em caso de aprovação ser repassado aos cofres do sindicato até o dia 30 de abril de 2023; **14)** Autorização para que o Presidente negocie também de forma retroativa a CCT relativo aos domingos e feriados com vigência desde 01 de setembro de 2022. São Leopoldo, 22 de novembro de 2022. Luiz Rojério Martinelli Presidente. O Senhor Presidente de imediato convidou também a fazerem parte da mesa dos trabalhos os comerciários Jader Luis Ferreira e Luis Donato da Silva Faleiro, os quais atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir esclareceu reforçou o que disse anteriormente que a assembléia serviria para deliberar sobre a realização de convenção coletiva, acordo coletivo ou ajuizamento de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo em favor dos empregados no comércio de São Leopoldo, que tem âmbito na jurisdição desde Sindicato, esclareceu



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

ainda que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da ordem do dia será procedida por escrutínio secreto. Posteriormente passou-se ao exame da primeira ordem do dia: “Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo, para a base de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão para o ano de 2023”. Após debate a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se então ao exame do segundo item da ordem do dia: “Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas a serem pleiteadas”. Foi apresentado Rol de Reivindicações para debates. Após ampla discussão sobre item por item constante no referido Rol, foi procedida a votação, cujo resultado foi aprovado o mesmo por unanimidade. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: **001. MAJORAÇÃO SALARIAL.** OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO SEUS SALÁRIOS MAJORADOS NO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO, JÁ CORRIGIDO, DE ABRIL DE 2022. **002. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.** FIXAÇÃO DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A PARTIR DE 1o. DE ABRIL DE 2023, NO VALOR DE R\$ 2.347,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS). **PARÁGRAFO ÚNICO:** AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM POR COMISSÃO SERÁ ASSEGURADO UM MÍNIMO MENSAL IGUAL MÉDIA DAS COMISSÕES AUFERIDAS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES, ACRÉSCIDO DO PERCENTUAL DE AUMENTO PREVISTO NA CLÁUSULA 001. **003. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO.** GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO. **004. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.** ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO. **005. PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE.** NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

DE RESCISÃO DE CONTRATO COINCIDIR COM A SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, DEVERÃO OS MESMOS SEREM FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. **006. DESCONTO DOS SALÁRIOS.** AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE GARRAFAS "BICADAS" E EXTRAVIO DE ENGRADADOS. **007. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) POR CADA 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. **008. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO FOR O CASO, SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO. **009. ADICIONAL NOTURNO.** O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO). **010. HORAS EXTRAS.** FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E AS EMPRESAS, SENDO VEDADA PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. AS HORAS EXTRAS EXECUTADAS PARA COMPENSAÇÃO, DEVERÃO ATENDER A PROPORCIONALIDADE ENTRE AS HORAS NORMAIS E HORAS EXTRAS, COMO EXEMPLO TRABALHANDO 6 HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, TERÁ O EMPREGADO DIREITO A 9 HORAS EM COMPENSAÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** PARA O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **011. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA.** CONCESSÃO DE UM ADICIONAL NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

TRABALHEM COM NUMERÁRIOS. **012. CONFERÊNCIA DE CAIXA.** AS EMPRESAS PROCEDERÃO A CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE NÃO LHE SER FACULTADA QUALQUER POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS. **013. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES.** IMPOSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS DESCONTAREM, DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIOS, VALORES REFERENTES A CHEQUES SEM COBERTURA OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA A ACEITAÇÃO DE CHEQUES. **PARÁGRAFO ÚNICO:** AS FORMALIDADES A QUE SE REFERE O "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, DEVERÃO CONSTAR DE UM DOCUMENTO, CÓPIA SERÁ ENTREGUE, PREVIAMENTE, AO EMPREGADO, MEDIANTE RECIBO. **014. CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS.** OBRIGAÇÃO DE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS FÉRIAS, O SALÁRIO MATERNIDADE E O AUXÍLIO DOENÇA DOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NO PERÍODO A QUE SE REFERIR, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO, QUANDO HOVER. QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM FÉRIAS DEVERÁ SER INCLUSIVE SOMADO O VALOR DE SUAS FÉRIAS PARA EFEITO DA MÉDIA DAS COMISSÕES. **015. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO.** O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, DIVIDIDOS PELOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS E MULTIPLICADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS, SOMANDO-SE AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. **016. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES.** AS EMPRESAS QUE REMUNEREM SEUS EMPREGADOS A BASE DE COMISSÕES, FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS, OU EM CONTRATO INDIVIDUAL, O PERCENTUAL QUE SERÁ APLICADO PARA CÁLCULO DAS COMISSÕES. **017. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES.**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DA REMUNERAÇÃO DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS AS MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELOS CLIENTES OU POR ELAS RETOMADAS. **018. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE.** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, A PARTIR DA GRAVIDEZ. ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO EM LEI. **019. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO.** CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. **020. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO.** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO NOS 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA, TANTO APOSENTADORIA PROPORCIONAL, TANTO QUANTO APOSENTADORIA INTEGRAL. **021. QÜINQÜÊNIOS DE APOSENTADO.** O EMPREGADO QUE APOSENTAR-SE MESMO QUE DE FORMA ESPONTÂNEA E CONTINUAR TRABALHANDO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO A CONTINUIDADE NO RECEBIMENTO DE SEUS QÜINQÜÊNIOS POR TEMPO DE SERVIÇO DE FORMA NORMAL. **022. AVISO PRÉVIO.** O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 5 (CINCO) DIAS INDENIZADOS, POR ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NO INÍCIO DA JORNADA PELA PARTE DA MANHÃ, OU NO FIM DA JORNADA PELA PARTE DA TARDE, CASO NÃO SEJA DISPENSADO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

CUMPRIMENTO DO MESMO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** FICA TAMBÉM ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO PODERÁ LABORAR 23 DIAS DE AVISO E SER INDENIZADO PELOS 7 DIAS RESTANTES ATÉ O VENCIMENTO DO MESMO. **PARÁGRAFO QUARTO:** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR NO VERSO DO AVISO PRÉVIO A DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS À RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, A DISPENSA DE SEU CUMPRIMENTO. **023. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.** DURANTE O PRAZO DE AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL DE TRABALHO E HORÁRIO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPONDENDO, O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. **024. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DEVENDO A EMPRESA, FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DE ADMISSÃO. **025. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES.** LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE MENORES OU ESTAGIÁRIOS, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS, OU DA LEI No. 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. TAMBÉM DEVERÁ SER APLICADA E ATENDIDA O REGRAMENTO NA LEI DO ESTÁGIÁRIO/MENOR APRENDIZ Nº 10.097/2000. **026. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS.** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR, NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO POR ELES, EFETIVAMENTE, EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO (CTPS FÍSICA OU DIGITAL). **027. DEVOLUÇÃO DA CTPS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADOS, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

DE 1 (UM) DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. **028. DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE.** NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, AO EMPREGADO, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA. **029. RELAÇÃO DE SALÁRIOS.** AS EMPRESAS, QUANDO REQUERIDO, DEVERÃO ENTREGAR AO EMPREGADO A RELAÇÃO DE SEUS SALÁRIOS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO, INCORPORADO NO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM FORMULÁRIO OFICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O VENCIMENTO DO AVISO PRÉVIO. **030. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS.** AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER, QUANDO SOLICITADAS, A SEUS EMPREGADOS, NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, A INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, FICANDO CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PASSADO RECIBO DE ENTREGA. **031. RECIBOS DE PAGAMENTO.** AS EMPRESAS FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS DISCRIMINATIVO MENSAL DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, ATRAVÉS DE CÓPIA DO RECIBO SALÁRIO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO, ONDE CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE: A) O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS; B) O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇAS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AS COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. **032. ENTREGA DE DOCUMENTOS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHEJES SEJAM ENTREGUES. **033. ATESTADOS DE DOENÇA.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR QUALQUER PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADOS POR SEUS ORGÃOS DE CLASSE. **034. JORNADA DE TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO.** SERÁ ASSEGURADO A TODA A CATEGORIA SUSCITANTE, UM EXPEDIENTE ÚNICO, NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, O QUAL NÃO PODERÁ EXCEDER-SE ALÉM DAS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

12 (DOZE) HORAS, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, PAGOS PELA EMPRESAS QUE INFRINGIREM O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA AO SUSCITANTE, QUE A REPASSARÁ AOS EMPREGADOS, E AINDA MAIS MULTA DE R\$ 2.347,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE). **035. CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA.** OBRIGAÇÃO DE OS INTERVALOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS USADOS PARA LANCHE SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO, NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **036. ATRASO AO SERVIÇO.** EM CASO DE ATRASO DO EMPREGADO NO HORÁRIO NORMAL DE SERVIÇO E QUANDO O EMPREGADOR PERMITIR SEU TRABALHO EM TAL DIA, FICA ESTE IMPEDIDO DE DESCONTAR A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL E FERIADO CORRESPONDENTE. **037. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. **038. ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO, DE ATÉ 15 DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, AO PAI OU MÃE COMERCIÁRIOS. **039. ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. **040. ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS.** SERÁ CONCEDIDO MEIO EXPEDIENTE DA JORNADA DE TRABALHO AOS EMPREGADOS - QUE TIVEREM QUE RECEBER O PIS FORA DO LOCAL DE SERVIÇO DE TRABALHO, E 1 (UM) DIA QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR EM OUTRO MUNICÍPIO. **041. CURSOS E REUNIÕES.** FICA ESTABELECIDO QUE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO,



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTE DISSÍDIO. **042. LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADOS, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DA JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. **043. ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA DO SINDICATO.** FICA ESTABELECIDO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO NÃO PODERÃO SOFRER PREJUÍZOS SALARIAIS POR FALTAS AO SERVIÇO, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS, CABENDO, AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. **044. FÉRIAS PROPORCIONAIS.** AO EMPREGADO QUE RESCINDIR EXPONTANEAMENTE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OU QUE FOR DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE ACORDO COM A CONVENÇÃO 132 DA OIT, ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NO ARTº 7º, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **045. FORNECIMENTO DE LANCHES.** AS EMPRESAS FORNECERÃO LANCHES, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS QUE TRABALHANDO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DESDE QUE EXCEDAM 1 (UMA) HORA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, DE VALOR MÍNIMO EQUIVALENTE A 4% (QUATRO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. **046. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO.** AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATRIBUIÇÃO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA No. 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. **047. LOCAL PARA REFEIÇÕES.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER LANCHE, OU REFEIÇÃO, MANTEREM LOCAL APROPRIADO, E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. **048. UNIFORMES.** AS EMPRESAS QUE EXIGIREM O

Sub D